



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL N.º 1281, DE 01 DE JUNHO DE 2010.**

**EMENTA:** Concede desconto no pagamento do IPTU, na forma que descreve e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Russas Estado do Ceará, RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS, no uso de atribuições legais, etc.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Russas** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, ao sujeito passivo que optar pelo pagamento, em cota única, de IPTU referente ao imóvel que se encontre em situação fiscal regular perante a SEFIN, e quando o pagamento for efetuado até o vigésimo dia útil do mês de junho do exercício financeiro correspondente ao da cobrança.

Parágrafo Primeiro - O chefe do Poder Executivo Municipal poderá alterar as datas de vencimento da cota única e das parcelas do IPTU, em até 90 (noventa) dias, mediante decreto.

Parágrafo Segundo - Caso a opção seja pelo pagamento parcelado, até o limite máximo de 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas, o vencimento de cada parcela dar-se-á até o 20º (vigésimo) dia útil de cada um dos três meses subseqüentes ao da parcela única, quais sejam, os meses de julho, agosto e setembro.

Parágrafo Terceiro - Quando a data fixada para pagamento não for dia de expediente normal na repartição, o prazo será adiado para o primeiro dia útil subseqüente.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 01 de junho de 2010.

  
**RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

